



D

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 85/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 – Bairro Jardim São Luis, na cidade de São Paulo (05.805-000), Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.144.891/0001-85, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Graciele Lima Domingos**, inscrita no CPF sob o nº 299.950.768-29 e RG nº 3.044.348-8, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade n.º 20/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, "SISTEMA AUDATEX", OBJETIVANDO A ESTIMATIVA DE CUSTOS DE COMPONENTES E PEÇAS DESTINADOS A RECUPERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	UN	22097	Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas.	8.350,00	8.350,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade nº 20/2021, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças,



000126

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho, na sede da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini. Município de Coronel Vivida – PR.

Parágrafo segundo: A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 08 (oito) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: Os serviços que compreendem a contratação incluem-se: Implantação da Licença de Uso, Treinamento da Plataforma, constando de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação voltada para o Sistema Audatex, incluindo nesta capacitação: como utilizar de forma assertiva o Audatex GOV para reparação e manutenção de veículos leves e introdução caminhões pesados, bem como introdução à serviços mecânicos. Análises sobre agregados de peças e tempos médios de reposição (trocas) de peças utilização de lançamentos manuais para peças e veículos que não constam no Banco de Dados, utilizando a ferramenta Caminhão Padrão.

Parágrafo quarto: A capacitação será o Treinamento da plataforma, e terá duração de aproximadamente, 01 (uma) hora.

I. Deverá ser via aplicativo Web (sistema utilizado pela Contratada: Microsoft Teams), com data e horário a serem agendados entre o Contratante e a Contratada.

II. A Contratada deverá, ainda, dar suporte através de internet e linha telefônica.

Parágrafo quinto: O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

I. Recebimento provisório: pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida;

II. Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamento efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

III. Recebimento Definitivo: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo sexto: Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a



000127

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias (Art. 69 Lei 8.666/93).

Parágrafo sétimo: Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo nono: A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos produtos contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá implantar a versão do sistema: "Audatex GOV", com licença para um usuário (Licença principal).

Parágrafo terceiro: Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo quarto: Prestar os serviços de suporte técnico especializado, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quinto: Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada. Inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo sexto: Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.



000128

*J***MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo sétimo: Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante e a terceiros desde que fique comprovada responsabilidade não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço.

Parágrafo nono: A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo: A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

Parágrafo décimo primeiro: Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do recebimento da notificação formal pela Contratada, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo décimo segundo: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada

Parágrafo décimo terceiro: É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

Parágrafo décimo quarto: Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto ao Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo décimo quinto: Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais do Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de suporte técnico dos softwares.

I. A expressão "informação irrestrito e total sigilo" abrangerá toda informação escrita: oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível.

II. Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares adquiridos/contratados ou de titularidade e propriedade intelectual da Contratante, que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.

Parágrafo décimo sexto: Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da Contratada.

Parágrafo décimo sétimo: Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pelo Contratante, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das



000129

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

atividades inerentes a este Contrato de Prestação de Serviços, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação desta inexigibilidade de licitação.

Parágrafo décimo oitavo: Garantir os serviços de atendimento e suporte técnico, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web. Atendimento em língua portuguesa (BR).

Parágrafo décimo nono: Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante caso necessário.

Parágrafo vigésimo: Disponibilizar treinamento (capacitação), o qual deverá ser aplicado para os servidores municipais diretamente ligados ao Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e em conjunto com o fiscal e/ou gestor do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações.

Parágrafo vigésimo segundo: A Contratada deverá fornecer o software com todas as ferramentas disponíveis, com garantia e suporte necessário sem ônus para o Município.

Parágrafo vigésimo terceiro: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

Parágrafo vigésimo quarto: Deverá manter os serviços de atualização corretiva, adaptativa e evolutiva (Legais), parametrização, conversão de base de dados, treinamento básico, conforme a necessidade do Contratante.

Parágrafo vigésimo quinto: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze).

Parágrafo vigésimo sexto: Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo vigésimo sétimo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei no 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhamento da prestação dos serviços contratados, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo quinto: Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

Parágrafo sexto: Proceder ao recebimento provisório dos serviços contratados e não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos



000130

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

Parágrafo sétimo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo oitavo: Apresentar à Contratada a relação dos servidores que participarão dos treinamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Parágrafo primeiro: As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

Parágrafo segundo: Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

Parágrafo terceiro: Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

Parágrafo quarto: Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Parágrafo quinto: Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

Parágrafo sexto: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Parágrafo sétimo: Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

Parágrafo oitavo: Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Parágrafo nono: Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

Parágrafo décimo: Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

Parágrafo décimo primeiro: Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

Parágrafo décimo segundo: É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

Parágrafo décimo terceiro: Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

Parágrafo décimo quarto: Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Parágrafo décimo quinto: Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico e elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.



000131

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo sexto: Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo décimo sétimo: A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

I. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

II. Em caso de necessidade de envio de documentos ao contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Parágrafo décimo oitavo: Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Parágrafo décimo nono: Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

Parágrafo vigésimo: Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.								
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.08 - Manutenção de Software								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	



000132

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	50	2713	3.3.90.40.08
----	-------	-----	-------	---	----	------	--------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Administração e Fazenda.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal, o Assessor Técnico Reginaldo Muxfeldt, Decreto Municipal nº 7.682.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Segundo: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.



000133

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel



000134
J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.11.08 15:34:15
-03'00'

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos

.....841G1EBDE0074FF.....
Graciele Lima Domingos
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
RE: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 080/2021, com abertura e julgamento em 09 de novembro de 2021, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 244/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 080/2021 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: EMPRESA: TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.983.112/0001-60 LOTES 1.10, 1.16; H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS EIRELI CNPJ Nº 02.839.583/0001-74 LOTES 7.14; C. E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENÇÕES - EIRELI - EPP, CNPJ Nº 20.088.291/0001-29 LOTES: 2.5, 6.8, 17; Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ Nº 09.436.050/0001-90 LOTES: 4.9, 11.12, 13, 15; COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA, CNPJ 72.062.532/0001-65 LOTES: 3. É A DECISÃO. Saudade do Iguaçu, PR, 09 de novembro de 2021. José Roberto Bocalon, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 80/2021 - SRP, de 22 de outubro de 2021, com abertura e julgamento em 09/11/21, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 80/2021 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.983.112/0001-60; H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS EIRELI, CNPJ Nº 02.839.583/0001-74; C. E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENÇÕES - EIRELI - EPP, CNPJ Nº 20.088.291/0001-29; Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90; COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90; COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA, CNPJ 72.062.532/0001-65. Que apresentaram os menores preços para registro. É A DECISÃO. Gabeleto do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 09 de novembro de 2021. DARLEI TRENTO, PREFEITO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 080/2021. EMPRESA: TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.983.112/0001-60. H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS EIRELI, CNPJ Nº 02.839.583/0001-74. C. E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENÇÕES - EIRELI - EPP, CNPJ Nº 20.088.291/0001-29. Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90; COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA, CNPJ 72.062.532/0001-65.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.darlemunicipal.com.br/amp/>, edição de 10/11/2021, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL LUÍZA PASQUALOTTO, SETORES DE LICITAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 23 de novembro de 2021. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 23 de novembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 49.508,78. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 09 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abatti, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARCEIR E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021
DATA: 21/10/21 ABERTURA: 05/11/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021
DATA: 21/10/21 ABERTURA: 05/11/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.darlemunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7891, de 14 de julho de 2021.



Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho

- > PCMSO
- > PPP
- > PCMAT
- > PPRA
- > PGR
- > Mapas de Risco

- > Laudos Técnicos
- > Exames Médicos Ocupacionais
- > Fisioterapia do Trabalho
- > Audiometria
- > Perícias

Há mais de 25 anos transformando obrigação em benefício.



(46) 2101-1800



Rua Itabira, 1371, 2º Andar
Centro, Pato Branco - PR



polimed@pmed.com.br



www.GrupoPolimed.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 05 – Ata de Registro de Preços nº 13/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: OVIDIO GAMBIM - ME, CNPJ sob o n.º 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reajuste econômico financeiro para os itens 44, 132, 134, 139, 140, 148, 216 e 223, a partir do dia 04 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 34.204,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 03 de novembro, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 09 – Ata de Registro de Preços nº 167/2020 – Pregão Presencial nº 102/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ Nº 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reajuste econômico financeiro para o item 02 (GASOLINA COMUM), a partir do dia 03 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 1.463,18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 01 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 02/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2021. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ sob nº 11.058.472/0001-11. Detentora: FNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ sob o n.º 08.880.842/0001-09. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reajuste econômico financeiro para os itens 09, 10, 13 e 27, a partir do dia 05 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 71.428,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 05 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Presidente.

Aditivo nº 08 – Contrato nº 76/2015 – Pregão Presencial nº 41/2015. Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMOEPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ sob nº 10.728.131/0001-43. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Saúde, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 76/2015, a partir do dia 04 de novembro de 2021. Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 08), prorroga-se a vigência do contrato por mais 72 (setenta e dois) dias, visto que, esse período é relativo ao restante de dias de vigência do contrato, portanto, tendo como término previsto a data de 15 de fevereiro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 01 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 77/2021 – Inexigibilidade nº 18/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 06.020.318/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 3 para transporte escolar da rede municipal de ensino. Valor total estimado de R\$ 317.900,00. Prazo de vigência: 280 dias, de 28 de outubro de 2021 a 07 de agosto de 2022. Coronel Vívida, 27 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 85/2021 – Inexigibilidade nº 20/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação, configuração, licenciamento e manutenção de computadores e software de organização eletrônica, "sistema audatex" objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da administração municipal. Valor total estimado de R\$ 8.350,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022. Coronel Vívida, 29 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 04 – Ata de Registro de Preços nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 17/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: BRUNO HART & HART LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 23.875.435/0001-45. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reajuste econômico financeiro para os itens 02 e 03, a partir do dia 08 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.780,15. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 08 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 06 – Contrato nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida - Contratada: INVOLAVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Considerando o pedido do Secretário de Administração e Fazenda, mediante ofício nº 42/2021, expedido pelo Sr. Carlos Lopes, fica instalado mais um ponto de monitoramento, na Sala de Arquivo Permanente – Anexo a Associação Comercial e Empresarial – ACIV – Rua Brigadeiro Rocha Loures, 156, Centro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 04 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021
Processo Licitatório nº 136/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Siqueira de Almeida, Procurador Municipal, declaro inaplicável a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa LORECI SALETE PESS BONISSONI ART LAB, inscrita no CNPJ nº 06.104.823/0001-43, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívida. Valor total estimado R\$ 349.884,15 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos). Período da prestação do serviço é de 350 (trezentos e cinquenta) dias, de 09 de novembro de 2021 a 24 de outubro de 2022. Publique-se. Coronel Vívida, 08 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 63/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais locações de máquinas rodoviárias para atender diversos setores da administração: terraplenagem, recuperação de pavimentação com pedras irregulares, recuperação de pavimentação asfáltica, aplicação de CBUQ, compactação, além de outros trabalhos e serviços, atendendo às necessidades da Secretaria de obras, viação e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 01/11/2021 a 31/10/2022. Contratante: Município de Coronel Vívida, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
135/2021	ANTONIALE MATERIAS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	46.850,00
136/2021	LPQ MINERACAO E SERVICOS LTDA	41.671.211/0001-40	543.720,00
137/2021	MARX ESCAVACOES LTDA	03.705.206/0001-05	104.250,00

Coronel Vívida, 29 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade Pregão, Edital nº 20/2021, Forma: Eletrônico, Data de Licitação: Dia 29 de novembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA. Valor máximo estimado: R\$ 341.800,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00:12:00 e das 13:00:17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-9614.

Agora Prinex é do seu jeito!



Na hora que você escolhe e com o cuidado que sua encomenda precisa: Prinex do seu jeito!

INFORMAÇÕES:
(46) 3025-3940 / (46) 9 9116-8591

PRINEX
do seu jeito!

Princesa dos Campos

portanto, tendo como término previsto a data de 15 de fevereiro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

CONTRATO nº 77/2021 – Inexigibilidade nº 18/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 3 para transporte escolar da rede municipal de ensino. Valor total estimado de R\$ 317.900,00. Prazo de vigência: 280 dias, de 28 de outubro de 2021 a 07 de agosto de 2022.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 85/2021 – Inexigibilidade nº 20/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "sistema audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da administração municipal. Valor total estimado de R\$ 8.350,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo 04 – Ata de Registro de Preços nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 17/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: BRUNO HART & HART LTDA - ME, CNPJ/MF sob o n.º 23.875.435/0001-85. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 e 03, a partir do dia 08 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.780,15. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 08 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 06 - Contrato nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: INVIOLEVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Considerando o pedido do Secretário de Administração e Fazenda, mediante ofício nº 42/2021, expedido pelo Sr. Carlos Lopes, fica instalado mais um ponto de monitoramento, na Sala de Arquivo Permanente – Anexo a Associação Comercial e Empresarial – ACIVI – Rua Brigadeiro Rocha Loures, 156, Centro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021
Processo Licitatório nº 139/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro

inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa LORECI SALETE PESS BONISSONI ART' LAB, inscrita no CNPJ nº. CNPJ nº 06.104.823/0001-43, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do sus no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 349.664,16 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). Período da prestação do serviço é de 350 (trezentos e cinquenta) dias, de 09 de novembro de 2021 a 24 de outubro de 2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 08 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:FDDF2C27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO ME E EPP
SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL LUIZA PASQUALOTTO, SETORES DE LICITAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E ADMINISTRAÇÃO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 23 de novembro de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 23 de novembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 49.508,78. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2021.

FERNANDO DE QUADROS ABATTI,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid

Código Identificador:8F50E0BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 63/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais locações de máquinas rodoviárias para atender diversos setores da administração: terraplenagem, recuperação de pavimentação com pedras irregulares, recuperação de pavimentação asfáltica, aplicação de CBUQ, compactação, além de outros trabalhos correlatos, atendendo as necessidades da secretaria de obras, viação e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 01.11.2021 a 31.10.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
135/2021	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	46.650,00
136/2021	LPG MINERACAO E SERVICOS LTDA	41.677.211/0001-40	543.720,00
137/2021	MARX ESCAVACOES LTDA	03.705.206/0001-05	104.250,00

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.